



004973

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

**CONTRATO Nº 02/2024**

Contrato de prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Apoio a Gestão, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE Maruim - ESTADO DE SERGIPE**, e a Empresa **Elite Consultoria e Assessoria LTDA ME**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 32.770.604/0001-03, com sede na Praça Barão de Maruim, nº 14, CEP 49.770-000, na cidade de Maruim, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. Luiz Eduardo Bittencourt da Silva, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 403.052.105-30 e RG nº 574840 SSP/SE, e do outro lado a empresa, **ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 43.096.275/0001-83 estabelecida na Rua Simão Dias nº 541, Bairro Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **RENATA CRISTINA BARBOZA DA SILVA**, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 003.867.645-14, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Inexigibilidade, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, I da Lei nº 8.666/93)**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO A GESTÃO, PARA MELHORIA DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E NO PLANEJAMENTO, VISANDO MAIOR CLAREZA NAS EXECUÇÕES TÉCNICAS DE NATUREZA OPERACIONAL, NO SETOR DE COMPRAS, GESTÃO DE CONTRATOS, CONFORME DETALHAMENTO:**

a) Aperfeiçoamento e qualidades dos profissionais;



004084

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

- b) Consultoria em elaboração dos protocolos, solicitação de despesa, consolidação e assessoramento no setor de compras,
- c) Consultoria, gerenciamento de fiscais e gerente de contrato;
- d) Assessoria e acompanhamento dos procedimentos de gestão de contratos;
- e) Consultoria na elaboração do plano anual de contrato;
- f) Consultoria na migração para nova lei de compras e contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 55, II da Lei nº 8.666/93)**

2.1 Quando necessário, realizar 01 (uma) visita mensal *in loco*, mediante agenda estabelecida entre as partes, bem como através da disponibilização de assessoramento remoto, com a utilização dos meios de comunicação disponíveis (e-mail, telefone e outros) nos dias úteis e em horário comercial;

2.2 As atividades profissionais quando realizadas *in loco*, deverão ser executadas em ambientes físicos determinados pela CONTRATANTE, a qual disponibilizará sala dotada de computador(es), onde a CONTRATADA, disponibilizará um profissional integrante da sua equipe técnica para a execução dos serviços de assessoria e consultoria objeto da contratação;

2.3 Será disponibilizada à CONTRATADA toda a documentação necessária para a execução dos serviços, não podendo a mesma, em hipótese alguma, ser retiradas das dependências da CONTRATANTE, salvo por motivo devidamente justificado;

2.4 Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza jurídica que se fizerem necessárias;

**CLAUSULA TERCEIRA– DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)**

3.1 - Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se a CÂMARA, a pagar a CONTRATADA, o valor mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

ACB



000035

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

- 3.2 O valor anual deste contrato é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.
- 3.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.
- 3.4. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.
- 3.5. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.
- 3.6. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
  - Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.
- 3.7. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara Municipal de Maruim - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- 3.8. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.
- 3.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 3.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.





00437

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

III) A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela CONTRATADA, no desenvolvimento de suas atividades.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)**

**Incumbe a CONTRATADA:**

- I) Comparecer à Câmara, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- II) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- III) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato.
- IV) Efetivar as despesas com material de expediente e impressos necessários à elaboração e execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)**

8.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;

8.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou regulamento;

8.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem a que a CONTRATADA tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato;

8.4. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.



000078

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo. De acordo com o art. 79, da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Primeiro** – Constituem motivos de rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93)**

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, incisos III e V, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como ao artigo 2º da Lei nº 14.039 de 17 de agosto de 2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XII da Lei nº 8.666/93)**

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS**

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

JCS



000039

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO (Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93)**

Fica eleito o foro do município de Maruim Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Maruim (SE), 02 de janeiro de 2024.

*Luiz Eduardo Bittencourt da Silva*  
LUIZ EDUARDO BITTENCOURT DA SILVA  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

*Renata Cristina B. de Jesus*  
ELITE CONSULTORIA  
RENATA CRISTINA BARBOZA DA S.  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: *Laurei soup de Oliveira* CPF Nº 368882495-49  
*Fabio Santana* CPF Nº 006.706.025-39